

***EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA  
CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS,  
PRIVADAS E AGENTES DE INTEGRAÇÃO  
CONCEDENTES DE CAMPOS DE ESTÁGIOS***

***CHAMADA Nº01/2022/IFSC***

*Retificado em 03 de agosto de 2022: Apêndice A.*



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Santa Catarina



O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, Professor Dr. Maurício Gariba Júnior, torna pública a presente chamada, para fins de credenciamento de entidades públicas e privadas concedentes de campos de estágios, e Agentes de Integração que ofereçam serviços auxiliares junto às Concedentes, visando à concessão de estágio, obrigatório e não-obrigatório, para estudantes dos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Resolução Nº 74/2016/CEPE/IFSC, Instrução Normativa Nº 03/2016/IFSC, bem como das orientações contidas no Parecer nº 00260/2021/PF/IFSC/PGF/AGU.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado, em pleno funcionamento, com ou sem fins lucrativos, inclusive órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente regularizados perante as entidades de fiscalização profissional, dispostos a conceder campo de estágio para estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFSC.

1.2 Serão credenciados os Agentes de Integração, pessoas jurídicas de direito público ou privado, em funcionamento pleno, com ou sem fins lucrativos, que ofereçam serviços auxiliares junto às Concedentes, visando à concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFSC.

1.3 Para fins do disposto neste edital, considera-se:

1.3.1 Entende-se o estágio curricular como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional na educação de jovens e adultos e está regulamentado pela Lei nº 11.788/2008.

1.3.2 O estágio proporciona ao aluno o contato com a realidade na qual atuará. Portanto, caracteriza-se como um momento de análise e apreensão do contexto real e sendo um elemento fundamental para a formação profissional, é parte integrante do processo de formação inicial do trabalhador.

1.3.3 O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

1.4 Não há limitação quantitativa relativa ao número de entidades a serem credenciadas.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE**

2.1 As entidades selecionadas para a concessão de estágio terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

2.1.1 Conceder estágio aos alunos do IFSC, nos termos da legislação vigente;



- 2.1.2 Selecionar os candidatos e propor o Plano de Atividades para o estagiário;
- 2.1.3 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 2.1.3.1 Considerar o quadro atual de emergência em saúde pública, no qual a parte concedente compromete-se a respeitar as recomendações das autoridades de saúde, assim como as orientações do Ministério Público do Trabalho, dentre as quais: priorizar, sempre que possível, o trabalho remoto; quando presencial, garantir segurança sanitária no local de trabalho (fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), higienização, limpeza e sanitização de ambientes, distanciamento social recomendado, ambientes arejados, dentre outras medidas);
- 2.1.4 Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.
- 2.1.5 Celebrar o Termo de Compromisso com o estagiário, com a obrigatória participação do IFSC, zelando pelo seu cumprimento;
- 2.1.6 Providenciar, por escrito, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 Efetuar o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008;
- 2.1.8 Conceder bolsa de estágio aos alunos, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- 2.1.9 Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares;
- 2.1.10 Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 2.1.8, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
- 2.1.11 Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 2.1.12 Entregar ao Estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do estagiário;
- 2.1.13 Indicar ao IFSC, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

3.1 Os agentes de integração terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº11.788/2008:



- 3.1.1 Identificar as oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- 3.1.2 Ajustar suas condições de realização;
- 3.1.3 Fazer o acompanhamento administrativo;
- 3.1.4 Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- 3.1.5 Preparar a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o estudante e o IFSC, bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos moldes da Lei nº11.788/2008;
- 3.1.6 Disponibilizar ao IFSC informações sobre as instalações da parte Concedente;
- 3.1.7 Cadastrar os estudantes.

## **4. DO CREDENCIAMENTO DE CONCEDENTES DE ESTÁGIO**

- 4.1 As instituições e os profissionais liberais deverão, obrigatoriamente, independente da sua natureza jurídica, manifestar interesse em atuar enquanto concedente de campo de estágio, por meio do preenchimento do [formulário eletrônico](https://forms.gle/dDTew6e4JD1dZa7C6). (<https://forms.gle/dDTew6e4JD1dZa7C6>).

## **5. DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO**

- 5.1 As unidades concedentes que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado, bem como os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, poderão, **facultativamente**, celebrar convênio com o IFSC para concessão de estágios.
- 5.2 As unidades concedentes de estágio que se caracterizem como: órgãos e entidades da administração pública de âmbito federal, estadual e municipal, direta, autárquica e fundacional, agentes de integração e instituições de ensino deverão **obrigatoriamente** celebrar convênio com o IFSC para concessão de estágios.
- 5.3 Para a celebração de convênio deverão ser apresentados os documentos abaixo (cópias autenticadas em cartório ou por servidor público):
  - a) CNPJ da entidade parceira;
  - b) Documento de Constituição da entidade parceira: Contrato Social ou Estatuto Social;
  - c) Termo/Ata de Posse do responsável ou Extrato de publicação da nomeação no Diário Oficial;



d) Documento de Identificação e CPF do responsável;

5.4 A partir do envio dos documentos listados no item 6.1, será elaborado conjuntamente entre as partes os seguintes documentos:

a) Justificativa;

b) Minuta do Convênio;

c) Plano de Trabalho.

5.5 Emitir as seguintes certidões (com validade dos últimos 30 dias):

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa.  
<http://www.tst.jus.br/certidao>

**Parágrafo Único:** As instituições que manifestarem interesse ou obrigatoriedade em celebrar convênio para concessão de campo de estágios, nos termos do item 6.1 e 6.2, deverão encaminhar os documentos listados nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 aos câmpus da localidade da organização ou da vaga, disposto no Apêndice A.

5.6 Serão selecionadas as entidades:

a) Cuja documentação estiver em conformidade com esta Chamada Pública;

b) Que não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso e que tenham sido declaradas idôneas pela Administração Pública no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO**

6.1 Os resultados dos credenciamentos serão divulgados no endereço eletrônico (<https://datastudio.google.com/reporting/41ebda3f-66f7-41ba-9fe2-4dd8203c5756/page/3N3rC?s=vvQV9ufhvMo>).

## **7. DO ESTABELECIMENTO DOS ACORDOS DE MÚTUA COOPERAÇÃO**

7.1 Os convênios que por ventura virem a ser celebrados, não acarretarão ônus para o IFSC, nem para as entidades Concedentes de Estágio e nem para os Agentes de Integração. Já o



ônus relativo a bolsas, auxílios e seguro, caso haja contratação, será custeado pela parte responsável nos termos da Lei nº11.788/2008;

7.2 Os convênios serão firmados com o IFSC quando de concedentes e/ou agentes de integração, por intermédio dos câmpus da instituição (APÊNDICE A).

7.3 Os convênios firmados com concedentes e/ou agentes de integração, serão assinados pelo Reitor do IFSC, conforme IN 03/2016/IFSC.

7.4 Os convênios serão firmados no âmbito geral do IFSC rede quando de concedentes de abrangência estadual, nacional e/ou internacional.

7.5 O IFSC providenciará a publicação do convênio, em extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93.

7.6 O convênio terá vigência máxima de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos.

7.7 O Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a) será assinado antes do início do estágio pela Instituição de Ensino, pela Concedente e pelo estudante ou representante legal deste, em caso de menor de idade.

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 Ensejará credenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Qualquer tipo de discriminação em relação ao estudante com interesse em determinado estágio.
- b) A cobrança de quaisquer valores do(a) estudante estagiário(a).
- c) Possibilitar o início de atividades por parte do(a) estudante estagiário(a) sem a efetiva celebração de convênio e do termo de compromisso de estágio.

8.2 As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu credenciamento, devendo formalizar sua intenção ao IFSC, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio ou de contrato devidamente celebrado entre as partes.

8.3 A empresa ou instituição que for credenciada pelo IFSC por quaisquer das causas descritas no item 9 deste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO, DA RETIFICAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA CHAMADA**

9.1 A qualquer tempo esta chamada pública poderá ser impugnada por irregularidade por quaisquer interessados, mediante envio de e-mail para [dae@ifsc.edu.br](mailto:dae@ifsc.edu.br).



9.2 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

## **10. DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos nesta Chamada Pública serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino do IFSC.

10.2 Os casos omissos deverão ser reportados ao e-mail institucional (dae@ifsc.edu.br).

Florianópolis, 22 de julho de 2022.

Maurício Gariba Júnior  
Reitor



APÊNDICE A - Lista de contatos dos Setores de Estágio dos câmpus do IFSC

Unidade	Contatos
Câmpus Araranguá	<a href="mailto:mozart@ifsc.edu.br">mozart@ifsc.edu.br</a> - (48) 3311-5058
Câmpus Canoinhas	<a href="mailto:estagio.can@ifsc.edu.br">estagio.can@ifsc.edu.br</a> - (47) 3627-4540
Câmpus Caçador	<a href="mailto:estagio.cdr@ifsc.edu.br">estagio.cdr@ifsc.edu.br</a> - (49) 3561-5735
Câmpus Chapecó	<a href="mailto:estagios.chapeco@ifsc.edu.br">estagios.chapeco@ifsc.edu.br</a> - (49) 3313-1269
Câmpus Criciúma	<a href="mailto:estagio.criciuma@ifsc.edu.br">estagio.criciuma@ifsc.edu.br</a> - (48) 3462-5025
Câmpus Florianópolis	<a href="mailto:coest.fln@ifsc.edu.br">coest.fln@ifsc.edu.br</a> - (48) 3211-6043
Câmpus Florianópolis-Continente	<a href="mailto:estagio.continente@ifsc.edu.br">estagio.continente@ifsc.edu.br</a> (48) 3877-8416 / (48) 3877-8418
Câmpus Garopaba	<a href="mailto:cere.garopaba@ifsc.edu.br">cere.garopaba@ifsc.edu.br</a> - (48) 3254-7329
Câmpus Gaspar	<a href="mailto:estagioeemprego.gaspar@ifsc.edu.br">estagioeemprego.gaspar@ifsc.edu.br</a> - (47) 3318-3711
Câmpus Itajaí	<a href="mailto:rafael.wielewski@ifsc.edu.br">rafael.wielewski@ifsc.edu.br</a> - (47) 3390-1200
Câmpus Jaraguá do Sul - Centro	<a href="mailto:estagio.jar@ifsc.edu.br">estagio.jar@ifsc.edu.br</a> - (47) 3276-8709
Câmpus Jaraguá do Sul - Rau	<a href="mailto:estagio.rau@ifsc.edu.br">estagio.rau@ifsc.edu.br</a> (retificado em 03/08/2022) - (47) 3276-9600
Câmpus Joinville	<a href="mailto:estagiosjoi@ifsc.edu.br">estagiosjoi@ifsc.edu.br</a> - (47) 3431-5663
Câmpus Lages	<a href="mailto:estagio.lgs@ifsc.edu.br">estagio.lgs@ifsc.edu.br</a> (49) 3221-4280
Câmpus Palhoça Bilíngue	<a href="mailto:estagio.phb@ifsc.edu.br">estagio.phb@ifsc.edu.br</a> (48) 3341-9752
Câmpus São Carlos	<a href="mailto:cere.sca@ifsc.edu.br">cere.sca@ifsc.edu.br</a> (49) 3325-4149
Câmpus São José	<a href="mailto:estagio.sje@ifsc.edu.br">estagio.sje@ifsc.edu.br</a> (48) 3381-2844
Câmpus São Miguel do Oeste	<a href="mailto:extensao.smo@ifsc.edu.br">extensao.smo@ifsc.edu.br</a> (49) 3631-0467
Câmpus São Lourenço do Oeste	<a href="mailto:estagio.slo@ifsc.edu.br">estagio.slo@ifsc.edu.br</a> (49) 3344-9495
Câmpus Tubarão	<a href="mailto:estagio.tub@ifsc.edu.br">estagio.tub@ifsc.edu.br</a> (48) 3301-9114
Câmpus Urupema	<a href="mailto:alimentos.urp@ifsc.edu.br">alimentos.urp@ifsc.edu.br</a> - (49) 3236-3113 <a href="mailto:enologia.urp@ifsc.edu.br">enologia.urp@ifsc.edu.br</a> - (49) 3236-3113 <a href="mailto:en.alimentos.urp@ifsc.edu.br">en.alimentos.urp@ifsc.edu.br</a> - (49) 3236-3113
Câmpus Xanxerê	<a href="mailto:estagio.xxe@ifsc.edu.br">estagio.xxe@ifsc.edu.br</a> - (49) 3441-7919
Reitoria	<a href="mailto:estagio@ifsc.edu.br">estagio@ifsc.edu.br</a> - (48) 3877-9019

Fonte: Disponível em: <<https://www.ifsc.edu.br/setores-de-estagio-nos-campus>>. Acesso em: 22 jul. 2022.